



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## Edital de Chamamento Público nº 002/2021-SCIS

### PREÂMBULO

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146/2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que as parcerias objeto do presente Edital serão formalizadas sob a égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.868/2013 que altera a Lei Federal nº 12.101/2009, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO as determinações das Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal;

O Município de Rio Grande da Serra, por intermédio da Secretaria de Cidadania e

1





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Inclusão Social com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e no Decreto Municipal nº 2.428 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para a execução de serviços socioassistenciais conforme descrito neste Edital, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

## 1 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - FINALIDADE

**1.1.** Tem este a finalidade de seleção de Propostas de Intenção e Planos de Trabalho para a celebração de Termo de Colaboração com o Município de Rio Grande da Serra, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, para a consecução de ações sociais com finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2.428 de 03 de fevereiro de 2017, suas alterações e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

## 2. OBJETO E VIGÊNCIA

**2.1.** O presente Edital de Chamamento Público tem como objeto oportunizar a apresentação de Propostas Técnicas e Planos de Trabalho de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social Básica para crianças, adolescentes e idosos e também do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, conforme o Referencial Técnico deste Edital – Anexo I.

**2.1.1** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica, destinado às crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. Oferece atividades socioeducativas planejadas, baseadas nas necessidades, interesses e motivações de seus usuários, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade. O SCFV possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o

2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários. Esses serviços são ofertados de forma complementar ao trabalho social com indivíduos ou famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI). Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias. O trabalho nos grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, a partir dos interesses das demandas e das potencialidades das faixas etárias desses grupos.

**2.1.2.** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, caracteriza ações dentro da categoria da Proteção Social Básica da Política de Assistência Social – Lei Federal 8.742/1993 e Lei Federal 12.435/2011, e possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos, no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais e são direcionadas para garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

**2.1.3.** Os usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos são divididos em grupos a partir de faixas etárias. O trabalho nos grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

**2.1.4.** Tendo em vista a necessidade de disponibilizar o presente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) no território do Município de Rio Grande da Serra, o presente Edital apresenta as seguintes metas de atendimento nas seguintes faixas etárias:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

FAIXAS IDADE	QUANTIDADE DE GRUPOS	QUANTIDADE DE USUÁRIOS POR GRUPO	QUANTIDADE DE USUÁRIOS	VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO EM 12 MESES
00 – 05 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS	02	10 USUÁRIOS	20 USUÁRIOS	R\$ 21.420,40
06 – 14 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS	15	10 USUÁRIOS	150 USUÁRIOS	R\$ 160.653,06
15 – 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS	03	10 USUÁRIOS	30 USUÁRIOS	R\$ 32.130,62
A PARTIR DE 60 ANOS	03	15 USUÁRIOS	45 USUÁRIOS	R\$ 48.195,92
<b>TOTAL</b>	<b>23 GRUPOS</b>	<b>245 USUÁRIOS</b>	<b>245 USUÁRIOS</b>	<b>R\$ 262.400,00</b>

**2.1.5.** Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias tem suas ações baseadas na Lei Federal n.º 13.146/2015 e na Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 e tem por objetivo prestar serviços especializados por equipes capacitadas para atuarem junto às pessoas com deficiência e suas famílias, cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não foram rompidos. O objetivo é contribuir para a reconstrução desses vínculos a indivíduos com deficiência e suas famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas e situação de dependência, entre outras situações.

**2.1.6.** Desta forma, considerando a necessidade de se rediscutir a divisão de responsabilidade entre família e Estado na provisão de cuidados às pessoas com deficiência, o serviço para a oferta de atendimento especializado às famílias com pessoas com deficiência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: violência física, psicológica; violência sexual; abuso e/ou exploração sexual; abandono e ou negligência, exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família; desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, e também oriundas de famílias que não possuam condições de desenvolver os cuidados devido à situação de pobreza, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

2.1.7. O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias englobará a seguinte modalidade:

QUANTIDADE DE USUÁRIOS	QUANTIDADE DE GRUPOS	QUANTIDADE DE USUÁRIOS POR GRUPO	VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO EM 12 MESES
150 USUÁRIOS	10	15 USUÁRIOS POR GRUPO	R\$ 138.080,00

## 2.2. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.2.1. A vigência e metas para formalização do Termo de Colaboração compreende período de 12 (doze) meses, prorrogável a critério dos partícipes, através de Termo de Aditamento, respeitando o limite máximo total de 60 (sessenta) meses.

## 3. OBJETIVO DO EDITAL

3.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Propostas, em cumprimento a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e no Decreto Municipal nº 2.428 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações, para a celebração de parceria com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social - SCIS, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) nas ações dentro da Categoria da Proteção Social Básica e na execução de ações do Serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, através do cofinanciamento Federal e Estadual, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo do Plano de trabalho

ANEXO II – Declaração de ciência e concordância.

ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais.

ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimento

ANEXO V – Declaração relativa às alíneas “c” “k” “l” e “m” do subitem 5.2 do edital

5





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 5.2 do edital

ANEXO VII – Termo de Referência

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração

**3.1.3.** O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pela Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, pela NOB/RH-2009, pela Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações, pela Resolução CNAS nº 33/2012 - que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente e legislação correlata; pela Resolução CNAS nº 14 de 15 de 3 maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social; pelas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Título III, Capítulo I, Seção IV, no Decreto Municipal nº 2.428 de 03 de fevereiro de 2017 e alterações posteriores que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal ou outra que vier a substituí-lo e pelos demais normativos aplicáveis e condições previstas neste Edital.

### **3.2. – OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

**3.2.1.** Para este Edital de Chamamento serão selecionadas propostas de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) por segmento conforme apresentado nos itens 2.1.4 e 2.1.7 deste Edital, considerando a qualificação e quantidade de grupos especificada em cada segmento, conforme descrito nos referidos itens.

**3.2.2.** As propostas deverão ser apresentadas com as demandas em questão, com Plano de Trabalho em separado para cada meta de atendimento e conter todas as especificações de metodologia de atendimento.

**3.2.3.** As OSC's interessadas em participar do presente certame poderão apresentar uma proposta para cada segmento 2.1.4 e 2.1.7 Edital de Chamamento.

**3.2.4.** O envelope contendo as Propostas de Plano de Trabalho (anexo I) e a Declaração a que se refere o modelo previsto no Anexo II deste Edital deverão ser apresentados no dia 29 de novembro de 2021 às 14h, no Salão Nobre do Fundo Social de Solidariedade, localizado na Rua do Progresso, nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000, Rio Grande da Serra – SP.

**3.2.5.** No caso de envio das propostas por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento, deverá ser observado o procedimento previsto no subitem 10.5.6 deste Edital.

6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

**3.2.6.** As OSC's interessadas em participar do Chamamento Público deverão observar rigorosamente o horário fixado para o credenciamento e protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

**3.2.7.** O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e no Decreto Municipal nº 2.428 de 03 de fevereiro de 2017 e alterações posteriores ou pelas demais normativas aplicáveis e condições previstas neste Edital de Chamamento.

## 4 DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**4.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de atividade do Serviço de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças, adolescentes e idosos, dentro do município de Rio Grande da Serra terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 10 de Janeiro 2022 e término em 31 de dezembro de 2022 com a prerrogativa de ser renovado a cada período de 12 (doze) meses até o limite total de 60 (sessenta) meses.

**4.1.1.** O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de atividade do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias dentro do município de Rio Grande da Serra, com vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se 10 de Janeiro 2022 e término em 31 de dezembro de 2022 com a prerrogativa de ser renovado a cada período de 12 (doze) meses até o limite total de 60 (sessenta) meses.

**4.1.2.** As ações previstas neste Edital de Chamamento visam possibilitar e garantir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para:

- a) Crianças de 0 a 5 anos, 11 meses e 30 dias: tem por foco a constituição de espaço de convivência, desenvolvimento de atividades lúdicas na busca do conhecer da criança, conforme faixa etária, potencialidades e a partir dos interesses.
- b) Crianças e adolescentes de 6 a 14 anos, 11 meses e 30 dias: tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.
- c) Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos, 11 meses e 30 dias: Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- d) Adultos com 60 (sessenta) anos ou mais: tem por foco o fortalecimento dos vínculos social e familiar e busca em ações na função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida da pessoa idosa, na prevenção de rupturas dos vínculos familiares e comunitários e possibilitar a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; além de promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos.

**4.1.3.** Para cada agrupamento descrito no subitem 2.1.4, a composição dos grupos deverá atender no mínimo 50% do público prioritário, podendo ter um ou mais condicionantes conforme a descrição nos itens abaixo:

- a) em situação de isolamento
- b) em situação de acolhimento
- c) com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente
- d) trabalho Infantil
- e) em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto
- f) crianças e adolescentes em situação de rua
- g) famílias com vivência de violência e/ou negligência
- h) egressos de medidas socioeducativas
- i) vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência
- j) fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos
- k) situação de abuso e/ou exploração sexual
- l) famílias que se encontram em vulnerabilidade social

**4.1.4.** As ações previstas neste Edital de Chamamento para atender os grupamentos previstos no subitem 2.1.7 visam possibilitar e garantir para o Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias :

- a) Pessoas com deficiência e suas famílias

Oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador,







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

**4.1.5.** Para cada agrupamento descrito no subitem 2.1.7, a composição dos grupos deverá atender no mínimo 50% do público prioritário, podendo ter um ou mais condicionantes conforme a descrição nos itens abaixo:

- a) pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares, residentes no município de Rio Grande da Serra;
- b) em situação de vulnerabilidade social;
- c) incluída no cadastro único, preferencialmente beneficiários do BPC;
- d) com impedimentos para acesso em serviços prestados na municipalidade ou fora dela;
- e) com nível de dependência e/ou mobilidade indicada por meio de relatório clínico por profissional médico competente e que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos;
- f) situação de abuso e/ou exploração sexual;
- g) fora da escola ou com defasagem escolar superior a dois anos;
- h) vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;
- i) famílias que se encontram em vulnerabilidade social.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**5.1** Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Estar devidamente inscrita no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social na Jurisdição de atuação e comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- b) Estar cadastrada no CNEAS – Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, previsto na Lei Nº 8.742/93 – LOAS, Art. 19.
- c) Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## 5.2 DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL

**5.2.1** Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: [riograndedaserra.sp.gov.br](http://riograndedaserra.sp.gov.br).

## 5.3 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

**5.3.1** Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento por irregularidade.

**5.3.2** O pedido de impugnação será analisado desde que tenha sido apresentada em petição escrita, dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na SCIS, na Rua do Progresso, nº 700 – Vila Progresso - CEP: 09450-000, Rio Grande da Serra/SP, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 12 horas ou das 14 horas às 17 horas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, conforme disposto no Parágrafo 2º do art. 26 do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

**5.3.3** Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 05 (cinco) dias úteis pela Comissão de Seleção.

**5.3.4** As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**5.3.5** Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.3.6** Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

**5.3.7** Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, em local e horário a serem indicados pela Comissão de Seleção.

**5.3.8** Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**5.3.9** A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

### 5.4 DAS OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO

**5.4.1** As Organizações da Sociedade Civil deverão se enquadrar no conceito de OSC constantes no inciso I do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e no inciso II do Art. 2º do Decreto Municipal nº 2.428/2017 e comprovar ainda:

I - Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto deste Edital;

II - Ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - O mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Comprovar experiência prévia de no mínimo 1 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria, ou seja: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ou Serviço de Proteção Social de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas famílias.

V - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas;

§1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial (ais), o cadastro ativo da (s) filial (ais) não comprovar (em) a existência de no mínimo de 01 (um) ano, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

§2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, que deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no Termo de Colaboração.

**5.5** Não será permitida a terceirização das ações aprovadas em cada seguimento por parte da OSC vencedora deste certame.

### 6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ATOS DE IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**6.1** Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

- a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são

11





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia de no mínimo 1 (um) ano na realização, com efetividade, do objeto da parceria, com Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os seguintes documentos:

e1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

e2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, da concedente ou contratante;

e3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre

12





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

instalações e condições materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 30, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 2.428/2016;

h) não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais para o cumprimento do objeto da parceria;

i) atender todas as exigências deste Edital de Chamamento Público nº 002/2021, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.428/ 2017;

j) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

**6.2** A OSC classificada em celebrar o Termo de Colaboração previsto neste Edital de Chamamento deverá apresentar os documentos institucionais obrigatórios:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo V;

d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;

f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;

g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, ou outro documento legal que o substitua, quando a parceria tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;

h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo IV;

13





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; membros do Poder Legislativo: Vereadores e membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores), nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;

j) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI.

k) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

m) declaração assinada pelo representante legal da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo V;

n) comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social da cidade de Rio Grande da Serra;

**6.2.1** Todas as declarações de que trata no presente Edital deverão ser subscritas pelo representante legal da OSC e impressas em seu papel timbrado.

**6.3** As OSCs classificadas em celebrar o Termo de Colaboração previsto neste Edital de Chamamento deverão apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
- f) Balanço financeiro do ano anterior em conformidade com a legislação em vigor.

**6.3.1** Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

**6.4** Fica impedida de celebrar o Termo de Colaboração, a OSC que:

**6.4.1** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**6.4.2** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**6.4.3** tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

**6.4.4** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**6.4.5** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal, com declaração de inidoneidade para licitar, participar de Chamamento Público, contratar ou celebrar parceria com a administração pública de todas as esferas de governo e com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, enquanto perdurar os efeitos da sanção;

**6.4.6** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

15





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

**6.4.7** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

## 7 DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

**7.1** A OSC deverá divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a(s) parceria(s) celebrada(s) e deverá contemplar:

- a. Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração;
- b. Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda CNPJ/MF;
- c. Descrição do objeto da parceria;
- d. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- e. Valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria.
- f. toda apreciação da prestação de contas, com seus pareceres, datas e justificativas também deverão constar no endereço eletrônico da OSC, seguindo o disposto no item V do artigo 11º da Lei 13019/2004, seguindo padrão de prestação de contas apresentados pelo Capítulo VI do Decreto Municipal 2.428/2017.

**7.2** A divulgação na internet dar-se-á, preferencialmente, por meio do site da OSC e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico ou site, em blog, redes sociais ou outros.

## 8 DO CONTEÚDO E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

**8.1** A OSC apresentará a proposta por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal conforme modelo constante no Anexo I. Deverá constar, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações:

I – dados e informações da OSC;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- II – dados da proposta: descrição e especificação completa do objeto a ser executado e a população beneficiada diretamente;
- III – justificativa para a celebração contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as metas a serem atingidas;
- IV – previsão de receitas da parceria, inclusive contrapartida, quando for o caso;
- V – relação contendo os dados da equipe de contato, responsável pelo contato direto com o órgão ou entidade Municipal parceiro sobre a celebração, o monitoramento e a prestação de contas da parceria;
- VI – estimativa de tempo de duração da vigência da parceria;
- VII – cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades;
- VIII – plano de aplicação de recursos a serem desembolsados pelo órgão ou entidade Municipal parceiro e, quando houver, da contrapartida da OSC, contendo a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, inclusive eventuais despesas com diárias de viagem e custos indiretos;
- IX – cronograma de desembolso dos recursos solicitados e, se for o caso, da contrapartida financeira ou não financeira e de outros aportes;
- X – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- XI – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**8.1.1** A previsão das despesas de que trata o inciso VIII do item 8.1, deverá estar acompanhada de comprovação de compatibilidade de custos com os preços de mercado e a sua adequação ao valor total da parceria.

**8.1.2** A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos.

**8.1.3** As despesas devem contemplar: utilidades públicas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet), além de outros itens constantes no plano de Trabalho, recursos humanos, desde que estritamente essenciais à consecução do objeto, com as devidas justificativas.

**8.2** O Plano de Trabalho e Aplicação poderá ser revisto para a alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao Plano original (art. 57 da Lei





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

13.019/2014, redação dada pela Lei 13.204 de 2015).

**8.3** Os projetos que não apresentarem o conteúdo estabelecido nos incisos explicitados no item 7.1 não serão submetidos à análise e serão desclassificados.

**8.3.1** Cada OSC poderá apresentar propostas em grupos distintos conforme previsto no item 2.1.4 deste Edital de Chamamento Público.

### 8.4 Análise do Plano de Trabalho e Aplicação

**8.4.1** Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

**8.4.2** Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

## 9 DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no sítio oficial da Prefeitura, de acordo com a forma estipulada na legislação municipal.

Nome do Técnico	Formação	Matrícula nº	Lotação
Ângela Maria Sousa Morais Lima	Assist. Social	5483	SCIS
Gilmério dos Reis	Psicólogo	5071	SCIS
Elisangela Cristina de Oliveira Madi	Psicóloga	5088	SCIS

### 9.2 A Comissão de Seleção:

a. Reunir-se-á conforme periodicidade a ser definida entre seus membros e de acordo com a necessidade;

b. Poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**9.3** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento de técnico que não seja membro deste colegiado.

**9.4** Sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, deverá se declarar

18





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

impedido de participar do processo de seleção, o membro da comissão que, nos últimos 05 (cinco) anos contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01(uma) das OSC's participantes do Chamamento Público, considerando-se relação jurídica, dentre outras: (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014 e o § 2º, do art. 24 do Decreto Municipal nº 2.428/2017):

- a. ser ou ter sido associado, dirigente ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;
- b. ser cônjuge ou parente, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;
- c. ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;
- d. ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;
- e. ter interesse direto ou indireto na parceria; e,
- f. ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

**9.5** Configurado o impedimento conforme item 8.4 o membro impedido deverá registrar seu impedimento a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social - SCIS, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**9.6** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

## 10 DA FASE DE SELEÇÃO

**10.1** A fase de seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

**Tabela 1**

Etapa	Descrição da Etapa	Prazo
1	Publicação do Edital de Chamamento	05/11/2021
2	Sessão Pública para informação, esclarecimento e Orientação acerca do Edital e seus anexos  Horário: 14 h  Local: Auditório do Fundo Social de Rio Grande da Serra  Endereço: Rua do Progresso, nº 700 – Vila Progresso – CEP 09450-000  Município: Rio Grande da Serra	12/11/2021
3	Sessão Pública de Abertura – Credenciamento e Recebimento do envelope contendo a(s) propostas de Plano de Trabalho e Declaração – Anexo I e Anexo II  Horário: 14 h  Local: Auditório do Fundo Social de Rio Grande da Serra  Endereço: Rua do Progresso, nº 700 – Vila Progresso CEP: 09450-000  Município: Rio Grande da Serra	06/12/2021
4	Etapa competitiva de análise e avaliação pela Comissão de seleção, apresentadas na Sessão de Abertura	07/12/2021 a 13/12/2021
5	Divulgação do resultado preliminar	13/12/2021
6	Prazo para Interposição de recursos e contrarrazões contra resultado preliminar	20/12/2021
7	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção	21/12/2021 a 23/12/2021
8	Homologação e publicação do resultado final do julgamento das propostas do Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória as propostas com a respectiva pontuação, discriminação das	28/12/2021

20





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

	OSC's selecionadas e convocação para entrega de documentos de habilitação	
9	Entrega de documentos necessários para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais	29/12/2021
10	Análise técnica documental	03/01/2022 à 06/12/2022
11	Publicação do extrato dos termos de colaboração nos Atos Oficiais do Município e no Site da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra	07/01/2022
12	Fase da Celebração do Termo de Parceria ou Início Formal da parceria por meio da assinatura de termo de colaboração	10/01/2022

**10.2** Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e melhor classificada.

**10.2.1** O não cumprimento a convocatória de entrega de documentos acarretará impedimento a OSC para celebração da parceria.

### **10.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

**10.3.1** O presente Edital deverá ter seu extrato publicado e divulgado na íntegra em página do sítio oficial na internet, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, para o Credenciamento dos representantes das OSC's interessadas e recebimento do envelope, contendo as Propostas de Plano de Trabalho previsto no Anexo I e Declaração de Ciência e Concordância previsto no Anexo II.

**10.3.2** Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 10.3.1, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

**10.3.3** Os pedidos de esclarecimentos não serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

**10.3.4** Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos

21





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

previstos no Edital.

**10.3.5** As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.3.6** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações e/ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,

alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a

formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**10.3.7** A Comissão de Seleção juntamente com o Gestor da SCIS resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais.

### **10.4 Etapa 2: Sessão Pública Sessão Pública para informação, esclarecimento e Orientação acerca do Edital e seus anexos**

**10.4.1** A Sessão Pública para informação, esclarecimentos e orientação acerca do Edital será realizada às 14 horas do dia 05 de novembro de 2021, no auditório do Fundo Social de Rio Grande da Serra/SP, situado na Rua do Progresso, nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000 – Rio Grande da Serra, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, a Sessão Pública será coordenada pela Gestor(a) responsável pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social ou pessoa técnica designado por este.

**10.4.2** O objetivo da Sessão Pública para informações, esclarecimentos e orientação acerca do Edital será acolher as dúvidas dos representantes quanto as regras e etapas deste Edital.

### **10.5 Etapa 3: Sessão de Abertura do Chamamento Público**

**10.5.1** A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada às 14 horas do dia 22 de novembro de 2021, no auditório do Fundo Social de Rio Grande da Serra/SP, situado na Rua do Progresso, nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000 – Rio Grande da Serra, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da OSC, mediante a apresentação (fora do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho, efetuada conforme os modelos previstos nos Anexo I e a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II, (todos deste Edital) dos seguintes documentos:

22





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b) estatuto da OSC e ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

**10.5.2** Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, o Credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

**10.5.3** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

**10.5.4** A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção do envelope possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

**10.5.5** Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura, poderá encaminhar a Proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexo I e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo II:

- a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início da sessão de abertura; ou
- b) por sedex ou carta registrada com aviso de recebimento na Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, no endereço: Rua do Progresso, nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000 – Rio Grande da Serra aos cuidados da Comissão de Seleção.

**10.5.6** A proposta de que trata a alínea “b” do subitem 10.5.5. somente será analisada, se recebida até 01 (um) dia útil antes da data prevista na Etapa 3 da Tabela 1 deste Edital.

**10.5.7** Após o credenciamento, os representantes das OSC's entregarão à Comissão de Seleção um envelope fechado e identificado com os dados da OSC Proponente:

- Edital de Chamamento Público SCIS - Nº 001/2021
- Razão Social do Proponente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- CNPJ do Proponente
- Nome do Projeto

**10.5.8** No conteúdo do envelope lacrado deverá conter:

- a. Ofício endereçado à Comissão de Seleção;
- b. 01 via do(s) Plano(s) de Trabalho e Aplicação devidamente assinado(s) pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas, com base no Anexo I;
- c. Declaração de Ciência e Concordância assinada pelo representante legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, de que trata o anexo II;

**10.5.9** A Proposta de Plano de Trabalho da OSC deverá ser apresentada em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da OSC na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificada. Deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras e papel timbrado da OSC.

**10.5.10** O envelope de que trata o subitem 10.5.7 será aberto na sessão pública, cujo conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, sendo suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

**10.5.10.1** Na ocorrência de uma única OSC apresentar propostas em todos os segmentos indicados no item 2.1.4, a mesma deverá apresentar todos os Planos de Trabalho, com as características de cada grupo de atendimento, podendo desta forma, apresentar toda a documentação institucional prevista neste edital em apenas um conjunto de documento, para a abertura de apenas um procedimento administrativo junto à SCIS.

**10.5.11** Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter as condições constantes neste Edital e anexos.

**10.5.12** A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria, deverá observar os seguintes requisitos:

- a) corresponder às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada, desde que não correspondam às atividades regulares exercidas pelo trabalhador na OSC;

24







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- b) ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a OSC, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- c) ser proporcional ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado ao objeto da parceria.

**10.5.13** Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

**10.5.14** Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

### 10.6 Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

**10.6.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's Proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

**10.6.2** A análise, avaliação técnica individualizada e pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir da tabela 2:

**TABELA- 2**

<b>Crítérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.	- Grau pleno de atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(C) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada na forma do art. 25, do Decreto Municipal nº 2.428/2017.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0) A atribuição de nota “zero” neste	2,0





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

	critério implica eliminação da proposta	
Pontuação Máxima Global		10,0

**10.6.3** A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela 2 deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- a)** Grau de Pleno Atendimento: texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho; clareza e objetividade da exposição.
- b)** Grau Satisfatório de Atendimento: texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade ou clareza.
- c)** Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo: texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Edital.

**10.6.4** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**10.6.5** Serão eliminadas aquelas propostas:

- Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- Que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- Que estejam em desacordo com este Edital e Decreto Municipal nº 2.428/2017
- Cujo valor global estiver abaixo ou acima do teto previsto no subitem 15.5 deste Edital;

**10.6.6** A aprovação da Proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**10.6.7** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de

27





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**10.6.8** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A), (C), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por porteio.

**10.6.9** Não será admitida a seleção de Proposta de Plano de Trabalho que não for adequada ao teto deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

**10.6.10** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4, da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

### **10.7 Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.**

**10.7.1** O resultado preliminar, com a ordem de classificação das Propostas de Plano de Trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas, será publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra.

### **10.8 Etapa 6 : Interposição de recurso e contrarrazões ao resultado preliminar.**

**10.8.1** As OSC's que quiserem poderão propor recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da publicação do referido resultado preliminar, sendo as demais OSC's intimadas pelo site oficial da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação pelo site oficial.

**10.8.2** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**10.8.2.1** É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

### **10.9 Etapa 7: Julgamento dos eventuais recursos pela Comissão de Seleção**

**10.9.1** A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, podendo reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso devidamente informado ao Secretário Municipal de Cidadania e Inclusão Social, com as informações necessárias à decisão final.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

**10.9.2** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

**10.9.3** Não caberá novo recurso contra esta decisão.

### **10.10 Etapa 8: Homologação e publicação do resultado do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.**

**10.10.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção encaminhará o resultado do julgamento para homologação da SCIS e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, no site oficial da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra contendo a lista classificatória da(s) OSC(s) cuja proposta de plano de trabalho foi aprovada e selecionada, com a respectiva pontuação.

**10.10.2** A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**10.10.3** Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a SCIS poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la nos termos do previsto no subitem 10.10 deste Edital.

### **10.11 Etapa 9: Entrega de documentos necessários para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais**

**10.11.1** A SCIS na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora para que as OSC's selecionadas, na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público, apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos no Item 6 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo IV, no sentido de que não incorram nos impedimentos legais de que trata o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**10.11.2** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 6.3., deste Edital.

**9.10.3** As OSC's deverão reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 6.3. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, mesmo que estejam disponíveis eletronicamente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## 10.11 Etapa 10 - Análise técnica documental

**10.11.1** A comissão de avaliação receberá os documentos das OSCs selecionadas para verificação documental, e para esta etapa, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**10.11.2** As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**10.11.3** A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 6, deste Edital.

**10.11.3.1** Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebração da parceria, nos termos do art. 25 do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

**10.11.3.2** A OSC será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência

**10.11.4** Nos termos do § 4º do art. 27 do Decreto Municipal nº 2.428/2017, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 4 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.11.5** A comissão de seleção apresentará em Ata a OSC vencedora do certame e comunicará o Gestor da SCIS sobre a validade da OSC vencedora para celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 6 deste Edital.

**10.11.6** Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a eleição prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

**10.11.7** A ata de julgamento dos documentos de habilitação será elaborada pela Comissão de Avaliação e publicada nos Atos Oficiais e no site da Prefeitura de Rio Grande da Serra.

## 10.12 Etapa 11 - Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público

30





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

**10.12.1** Após análise documental pela Comissão de Seleção e não tendo objeção quanto ao resultado apresentado com interposição de recurso, a SCIS publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, nos atos oficiais e no sítio oficial da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra.

### **11 - Etapa 12 - Fase da Celebração do Termo de Parceria ou Início Formal da parceria por meio da assinatura de termo de colaboração**

**11.1** A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerá das seguintes providências da SISC:

- a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho;
- b) comprovação de atendimento ao previsto no item 6 deste Edital;
- c) emissão de parecer do Órgão Gestor (Secretaria de Cidadania e Inclusão Social) se pronunciando quanto:
  - c.1) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - c.2) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;
  - c.3) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
  - c.4) a viabilidade de sua execução;
  - c.5) a verificação do cronograma de desembolso;
  - c.6) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - c.7) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;
  - c.8) a designação da Gestora das Parcerias para ações de monitoramento e avaliação da parceria.

**11.2** Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas “c” do subitem 11.1. deste Edital concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a SCIS, sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**11.3** As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no

31





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

**11.4** Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

**11.5** O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria.

**11.6** O extrato do Termo de Colaboração deverá ser publicado no site oficial da Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

**11.6.1** Os efeitos desta parceria iniciam ou retroagem à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração, conforme os termos do Parágrafo único do art. 34 do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

## 12 DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**12.1** Os recursos serão liberados nos termos dos art. 38 do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

**12.2** Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**12.3** As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto nos artigos 39 ao 46 do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

**12.4** As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e dos artigos 39 ao 46 do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

**12.5** A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 39 ao 46 do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

**12.6** As alterações do Termo de Fomento ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos, 58 e 59 do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

**12.7** A prestação de contas dar-se-á nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

## 13 DO GESTOR E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

### 13.1 DO GESTOR

32







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

**13.1.1** O Gestor da parceria serão designados pela SCIS, que deverá possuir conhecimento técnico e habilitação adequada, conforme o disposto no artigo 50 e seus parágrafo do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

**13.1.2** O gestor da parceria representará a SASC, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC parceira, executará as ações conforme artigo 61 da Lei 13.019/2014, tendo como obrigações:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar a Secretária Municipal da SCIS a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

**13.1.3** O gestor da parceria poderá, quando necessário:

- a. Solicitar reunião com a comissão de monitoramento e avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso.
- b. Elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, órgão de controle interno ou outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.
- c. Na hipótese de o gestor deixar de ser agente público, o Secretário Municipal de Assistência Social deverá indicar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
- d. Aplicam-se ao gestor os mesmos impedimentos constantes nos parágrafos 1º e 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 2.428/2017.

**13.1.4** Compete ao gestor e ao seu suplente, comunicar a Secretaria competente a inexecução da parceria.

## 13.2 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**13.2.1** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

**13.2.2** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída conforme indicação do Gestor da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

## 14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as Orientações Técnicas conforme previsto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, a SCIS poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

## 15 DA DENÚNCIA E RESCISÃO, DA ASSUNÇÃO E DA CONCLUSÃO

**15.1** O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.2** Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**15.3** Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, a SCIS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, por meio de secretaria competente, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC parceira.

**15.3.1** No caso da transferência da responsabilidade pela SCIS, deverá convocar





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

**15.3.1.1** Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 15.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, a SCIS realizará novo Chamamento Público.

**15.4** Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

## **16 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**16.1** Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

**16.1.1** Parcerias com o Terceiro Setor – OSCS – Proteção Social Básica  
Dotação - 03.01.08.244.0004.2024

Recurso Municipal:

Ficha 57 – 335043 – Subvenções Sociais – Fonte 01

Valor: R\$ 82.400,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos reais)

Recurso Estadual:

Ficha 58 – 335043 – Subvenções Sociais – Fonte 02

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Valor total: R\$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais)

**16.1.2** Parcerias com o Terceiro Setor – OSCS – Proteção Social Especial Média Complexidade – Cuidados para Pessoas com Deficiência e suas Famílias  
Dotação - 03.01.08.242.0004.2024

Recurso Estadual:

Ficha 55 – 335043 – Subvenções Sociais – Fonte 02

Valor: R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)

Recurso Federal:

Ficha 56 – 335043 – Subvenções Sociais – Fonte 05

Valor: R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil e oitenta reais)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Valor total: R\$ 138.080,00 (cento e trinta e oito mil e oitenta reais)

**16.2** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital de Chamamento são provenientes do orçamento da SCIS, estão em conformidade aos Repasses do Governo Federal e Governo do Estado de São Paulo e de verbas provenientes do Tesouro Municipal.

**16.2.2** A Organização da Sociedade Civil deverá identificar, conforme estabelecido no item 2.1.4 e 2.1.7 deste Edital, a meta a ser cofinanciada, não ultrapassando a quantidade máxima estabelecida.

**16.2.3** As OSC's selecionadas deverão indicar o número de usuários por grupo, respeitando o limite máximo estabelecido neste Edital.

**16.2.4** Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do Orçamento Municipal, por meio dos repasses do governo Federal e do Estado de São Paulo ao Fundo Municipal de Assistência Social da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, bem como verba proveniente do Tesouro Municipal e serão repassados em parcelas mensais à OSC Parceira sendo de exclusiva responsabilidade da OSC a informação quanto ao atendimento e a continuidade no serviço dentro dos prazos estabelecidos para confirmação da participação dos usuários, pois, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV tem como ferramenta de gestão o Sistema de Informações do Serviço de Convivência (SISC) para o seu acompanhamento e monitoramento.

**16.2.5** O SCFV deve ser sempre referenciado a um CRAS, que é responsável por encaminhar os usuários ao Serviço, conforme informação abaixo:

Centro de Referência de Atendimento Assistência Social Santa Tereza

Endereço: Rua Santa Branca, nº 24 – Bairro Santa Tereza

**16.2.6** O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias estará referenciado ao CREAS da cidade de Rio Grande da Serra, conforme informação abaixo:

Centro de Referência Especializado da Assistência Social

Endereço: Rua José Maria Figueiredo, nº 575 - Centro

**16.2.7** Os termos de colaboração serão formalizados até o limite de metas/grupos previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação dos planos de trabalho, região e números de grupos solicitados pela organização da sociedade civil.

**16.2.8** Caso não haja disponibilidade do número de vagas indicadas pela Organização, conforme a ordem de classificação estabelecida, poderá ser

36





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

disponibilizada uma meta menor, caso haja concordância por parte da Organização selecionada, mediante a formalização do Termo de Colaboração.

**16.3** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a SCIS indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**16.3.1** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo FMAS nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**16.4** O valor total de recursos disponibilizados para os serviços da Proteção Social Básica será de R\$ 262.400,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme o disposto no subitem 16.1.1, para o período de 12 meses.

**16.4.1** O valor total de recursos disponibilizados para os serviços da Proteção Social Média Complexidade – Cuidados para Pessoas com Deficiência e suas Famílias será de R\$ 138.080,00 (cento e trinta e oito mil e oitenta reais), conforme o disposto no subitem 16.1.2, para o período de 12 meses.

**16.5** O valor será expresso no Termo de Colaboração, observada a Proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC selecionada.

**16.5.1** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**16.6** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**16.7** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

**16.8** A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos Proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 17 DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS

**17.1** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

37





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## 18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

**18.1.1** Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SCIS.

**18.2** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**18.3** A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

**18.3.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**18.3.2** Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**18.4** Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da SCIS.

**18.5** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

**18.5.1** Todas as despesas necessárias a execução do objeto deverão ser apresentadas no Plano de Trabalho.

**18.6.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, pelo endereço eletrônico:

**scas@riograndedaserra.sp.gov.br**

**18.7** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 18.6, acima, bem como, entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

38





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

**18.8** Não será cobrada dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

**18.9** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela SCIS, observadas as disposições legais.

Rio Grande da Serra, 05 de novembro de 2021.

Emerson Honorato de Oliveira  
Secretário de Cidadania e Inclusão Social

Cláudio Manoel de Melo  
Prefeito





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho

(apresentar o Plano de Trabalho com papel timbrado da OSC)

## PLANO DE TRABALHO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

(Especificar o Serviço, conforme categorias dos item 3.1.1 do Edital)

(Especificar a fonte do recurso: Cofinanciamento através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS)

### Tipo de Proteção:

Proteção Social Básica ( )

Proteção Social Especial: Média Complexidade ( ) Alta Complexidade ( )

Valor total do cofinanciamento:

Período de execução:

Número de Usuários Atendidos cofinanciados:

Período de atendimento: Manhã ( ) – Das xxx as xxx

Tarde ( ) - Das xxx as xxxx

Dias da Semana: .

### 1– Identificação da Instituição

Órgão/Entidade	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ:	
Data Abertura CNPJ:	
Atividade Principal:	
Atividade Secundária:	
Município:	
Telefone:	E-mail:
Sítio:	
Registro CMAS:	Município:
Registro CMDCA:	Município:
Registro CMPI:	Município:

40







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Registro CEBAS:		Vencimento do Registro CEBAS:	
Utilidade publica	Municipal (X)	Estadual (X)	

## 1.2 – Dados do representante legal

Nome do Presidente:		
RG nº	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
CPF/MF nº		
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Telefone: / Cel:		
E-mail:		

## 1.3 – Vigência do Mandato da Diretoria Atual DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ATÉ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 1.4 – Dados do/a Responsável Técnico/a do Projeto:

Nome:		
RG nº	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
CPF/MF nº		
Endereço:		
Bairro:		CEP:
Telefone: / Cel:		
E-mail:		
Cargo Exercido:		
Número do Registro Profissional:		

## 1.5 – Dados da Sede (Preencher se o serviço for realizado por uma filial)

Órgão/Entidade	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ:	
Município:	
Telefone:	E-mail:

41





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Sítio:	
--------	--

1.5.1 – Certificação (não obrigatório) (indicar outras certificações caso a OSC tenha)

1.6 – Segmento da Instituição (assinalar X no segmento)

Atendimento Sócio Assistencial	
Assessoramento em Políticas Públicas	
Defesa e Garantia de Direitos	

2. Breve apresentação da Organização Social, com a descrição dos serviços e atendimentos prestados.

2.1- Finalidade Estatutária (Descrever os objetivos da Entidade de acordo com seu Estatuto Social)

2.2. O imóvel onde funciona o Serviço é:

( ) Próprio ( ) Cedido ( ) público ( ) particular ( ) Alugado

2.3 – Funcionamento da Instituição

2.3.1 – Dias da semana (assinalar com X abaixo de cada dia correspondente ao Funcionamento da OSC)

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo

2.3.2 – Horário de atendimento

( ) até 20h por semana





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- de 21 a 39 horas por semana
- 40 h por semana
- mais de 40 h por semana
- Ininterrupto - 24 h/dia, 7 dias/semana

**3 – Identificação do Serviço Executado** (De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109 do CNAS)

NOME DO SERVIÇO: \_\_\_\_\_

- Proteção Social Básica.
- Proteção Social Especial de Média Complexidade.
- Proteção Social Especial de Alta Complexidade

**4 – Responsável pela Prestação de Contas:**

Nome:		
Formação Profissional:		
CPF:		
RG nº	Órgão Expedidor:	Data Expedição:
E-mail:		
Telefones:		

**5 – Descrição Geral do Serviço** ((Especificar o Serviço, conforme categorias dos item 3.1.1 do Edital)

**5.1 – Justificativa** (Descrever a realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas/objetivos a serem alcançados).

**6 - Objetivos**

43





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social  
Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000  
Fone 4820 8200 – ramal 240

6.1 – Objetivo Geral (descrever o objetivo geral)

6.2 – Objetivos Específicos (descrever os objetivos específicos)

7 – Público Alvo (Descrever a característica da população a ser atendida)

8 - FORMA DE ACESSO AO SERVIÇO (Procedência dos usuários e formas de encaminhamentos)

- ( ) - Encaminhamentos dos CRAS e CREAS;
- ( ) - Demanda espontânea;
- ( ) - Encaminhamento da rede SOCIOASSISTENCIAL;
- ( ) - Encaminhamento das demais políticas públicas;
- ( ) - Encaminhamento de órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

9 – EXECUÇÃO (Descrever as ações a serem alcançadas pelo serviço executado Conforme Quadro abaixo:

Meta Qualitativa	Estratégias Metodológicas (Descrição geral da forma de execução das atividades e de cumprimento da meta)	Indicador (es)
Exemplo: Melhoria da qualidade de vida dos usuários e seus familiares	Desenvolver palestras e oficinas socioeducativas	Mudanças de Comportamento e melhora na auto estima

10 - Atividades Desenvolvidas (Descrever todas as atividades que serão desenvolvidas para execução do serviço conforme quadro abaixo)

Tipo de atividade	Objetivo da Atividade	Periodicidade
Exemplo: Palestras e oficinas socio educativas para usuários na área de alimentação	Apresentar elementos necessários nos cuidados com a higiene dos alimentos e no ambiente	Semanal / quinzena





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

**11 - Metodologia (Descrever/apresentar detalhadamente a metodologia aplicada na execução do serviço socioassistencial, objeto deste Plano de trabalho)**

**12– Parâmetros de Avaliação das Atividades (Descrever as estratégias metodológicas adotadas, período e os resultados que se espera, conforme quadro abaixo).**

Atividades	MEIOS DE VERIFICAÇÃO		
	QUANTITATIVO	QUALITATIVO	INSTRUMENTAIS
Exemplo:Palestras para usuários do projeto sobre cuidados com alimentação	Realizar 10 palestras no período sobre o referido tema e atender 20 famílias mês	Melhora na percepção das pessoas sobre a preocupação com os cuidados na higiene dos alimentos	Registro Fotográfico; Lista de Presença; Relatório Mensal

**13 - Cronograma de atividades (reescrever as atividades desenvolvidas no item 12 e apresentar sua realização no cronograma temporal por mês)**

Mês	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atividade										
Exemplo: Palestras sobre cuidados com alimentação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**14– Recursos Humanos, Materiais e Financeiros (Preencher as informações conforme quadro abaixo)**

Quant.	Cargo <sup>1</sup>	Formação	Carga horária	Vínculo <sup>2</sup>	Custo Mensal Total	Fonte dos Recursos <sup>3</sup>
--------	--------------------	----------	---------------	----------------------	--------------------	---------------------------------

<sup>1</sup> Na coluna cargo, registrar nomenclatura conforme será apresentado na prestação de contas, seguido, entre parênteses ( ) a correspondência de função conforme descrito no referencial técnico de cada serviço

<sup>2</sup> 1- Empregado 2- Autônomo 3- Voluntário 4- Dirigente 5- Estagiário

<sup>3</sup> 1 – Próprio 2- Repasse FMAS 3.

**15 - Recursos Materiais (Descrever os materiais necessário para execução do serviço, podendo utilizar tabelas)**

Quantidade	Categoria - Gêneros Alimentícios	R\$ Mensal
Conforme Necessidade	Exemplo: aquisição de elementos da cesta básica de alimentos, produtos hortifrutigranjeiros, etc.	
Quantidade	Categoria - Outros materiais de consumo	R\$ Mensal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Conforme a necessidade (Para 20 usuários)	Exemplo: Materiais de Artesanato e de Corte e Costura Material de escritório (Papel Sulfite, cartuchos, canetas e etc) e outros	
<b>Quantidade</b>	<b>Categoria - Outros serviços de terceiros</b>	<b>R\$ Anual</b>
Conforme a necessidade	Exemplo: Manutenção nos equipamentos utilizados nas oficinas de artesanato e corte e costura, computadores e etc.	
<b>Quantidade</b>	<b>Categoria - Locação de Imóveis</b>	<b>R\$ Mensal</b>
01 imóvel	Exemplo: custeio com locação de imóvel e pagamento de taxas como IPTU	
<b>Quantidade</b>	<b>Categoria - Locações Diversas</b>	<b>R\$ Mensal</b>
Diversos	Exemplo: contratação de empresa para fornecer impressora, relógio de ponto eletrônico, etc.	
<b>Quantidade</b>	<b>Categoria - Utilidades Públicas</b>	<b>R\$ Mensal</b>
Diversos	Exemplo: pagamento de contas de concessionárias públicas de água, luz, telefonia, etc.	
<b>Quantidade</b>	<b>Categoria - Combustível</b>	<b>R\$ Mensal</b>
Conforme a necessidade	Exemplo: Gasolina/Álcool	
<b>Quantidade</b>	<b>Categoria - Outras despesas</b>	<b>R\$ Anual</b>
Conforme a necessidade (Para 20 usuários)	Exemplo: Contratação de capacitações, despesas com transporte para visitas externas, etc	

## 16 - Aplicação dos Recursos Financeiros do FMAS/Despesas de Custeio

Itens de Despesa	Salário	Encargos trabalhistas e previdenciários <sup>2</sup>	Total
1 – Recursos Humanos – CLT			
2 – Recursos Humanos –Autônomos			
<b>Total Geral</b>			

A entidade deve declarar estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## 16.1 - APLICAÇÃO DE RECURSOS

Categoria ou finalidade de despesas		FMAS	TOTAL
I	Rec. Humanos (5)		
II	Rec. Humanos (6)		
III	Gêneros Alimentícios		
IV	Outros materiais de consumo		
V	Serviços Médicos (*)		
VI	Outros serviços de terceiros		
VII	Locação de Imóveis		
VIII	Locações Diversas		
IX	Utilidades Públicas (7)		
X	Combustível		
XI	Bens e materiais permanentes		
XII	Despesas financeiras e bancárias		
XIII	Outras despesas		
		<b>TOTAL</b>	

Quadro de despesas presente no Demonstrativo de Receita e Despesas (TCE-SP). Utilizar somente as categorias pertinentes ao desenvolvimento do serviço.

(5) Salários, encargos e benefícios. (6) Autônomos e pessoa jurídica. (7) Energia elétrica, água e esgoto, gás, telefone e internet. (\*) Apenas para entidades da Saúde.

## 17- Cronograma de Desembolso Financeiro

CONCEDENTE: Município de Rio Grande da Serra – SCAS - FMAS			
Parcela	Valor	Parcela	Valor
1º		6º	
2º		7º	
3º		8º	
4º		9º	
5º		10º	
<b>Total</b>			

## 18 - Monitoramento e Avaliação (Descrever como se dará o monitoramento e

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO GRANDE DA SERRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE  
© ⓘ f riograndedaserra.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

avaliação aplicada pela Instituição para o acompanhamento do plano de trabalho considerando o alcance dos objetivos, metas e resultados)

## 19. Prestações de contas

A prestação de contas será elaborada em consonância à legislação própria, especialmente à lei federal 13.019/2014 e suas alterações, decretos regulamentadores, normativos municipais e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rio Grande da Serra, -- de ----- de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Nome  
Responsável técnico

## 20 – Aprovação pela Concedente

Aprovo o presente Plano de Trabalho

\_\_\_\_\_  
Secretário de Cidadania e Inclusão Social

Rio Grande da Serra/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## ANEXO II – Declaração de Ciência, de Concordância

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e anexos e na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo que:

é regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no

CNPJ nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014; possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

OU

possui tempo mínimo de existência de 05 (cinco) anos, com cadastro ativo no CNPJ nos termos do inciso I do art. 77 do Decreto Municipal nº 4.676/2016, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nos casos de OSC celebrante se houver previsão de atuação em rede no edital;

possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## ANEXO III – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento

das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas

estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

50





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

**Secretaria de Cidadania e Inclusão Social**

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## **ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimento**

**Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do Decreto Municipal nº 2.428/2017 que a [identificação da OSC]:**

**não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;**

**não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;**

**está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;**

**não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;**

**não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;**

**Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e jus ficado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);**

**não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas “a” a “c” do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;**

51





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

não se encontra submetida aos efeitos de: I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; III) suspensão temporária da participação em chamamento público; IV) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e V) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo; não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## ANEXO V – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 5.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que os dirigentes da Instituição segue conforme tabela abaixo:

### C) RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA OSC

Nome do Dirigente e Cargo na OSC	Endereço Residencial Telefone e E-mail	Número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e Número do CPF
----------------------------------	---	--

Declaro ainda que:

k) não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

l) não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

m) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 5.2 do edital

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

i) nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: i) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; ii) membros do Poder Legislativo: Vereadores; iii) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

j) não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....  
(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

ANEXO VII – Termo de referência de Colaboração

## SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS – SCFV

**1 Nome do Serviço: Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos**

**1.1 Modalidade: crianças até 06 anos de idade**

**1.2 Modalidade: crianças de 06 anos à adolescente de 15 anos**

**1.3 Modalidade: adolescentes de 15 anos a 18 anos**

**1.4 Modalidade: idosos acima de 60 anos.**

**2. Abrangência: Municipal**

### **3. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:**

Dias úteis, com possibilidade de operar em feriados e finais de semana. Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas diárias.

### **4. Descrição Específica:**

#### **4.1 Modalidade: crianças de até 06 anos de idade**

Tem por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, familiares e comunidade, para fortalecer vínculos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, sendo um serviço complementar e diretamente articulado ao PAIF.

Pauta-se no reconhecimento da condição peculiar de dependência, de desenvolvimento desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social. Desenvolve atividades com crianças, inclusive com crianças com deficiência, seus grupos familiares, gestantes e nutrízes.

Com as crianças, busca desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização centradas na brincadeira, com foco na garantia das seguranças de acolhida e convívio familiar e comunitário, por meio de experiências lúdicas, acesso a brinquedos favorecedores do desenvolvimento e da sociabilidade e momentos de brincadeiras fortalecedoras do convívio com familiares. Com as famílias, o serviço busca estabelecer discussões reflexivas, atividades direcionadas ao fortalecimento de vínculos e orientação sobre o cuidado com a

55





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

criança pequena. Com famílias de crianças com deficiência inclui ações que envolvem grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos da pessoa com deficiência, potenciais das crianças, importância e possibilidades de ações inclusivas.

Deve possibilitar meios para que as famílias expressem dificuldades, soluções encontradas e demandas, de modo a construir conjuntamente soluções e alternativas para as necessidades e os problemas enfrentados.

### **4.2 Modalidade: crianças de 06 anos à adolescente de 15 anos**

Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária.

As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.

### **4.3 Modalidade: adolescentes de 15 anos a 18 anos**

Tem por foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos adolescentes e jovens na escola, por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

As atividades devem abordar as questões relevantes sobre a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem.

As atividades também devem desenvolver habilidades gerais, tais como a capacidade comunicativa e a inclusão digital de modo a orientar o jovem para a escolha profissional, bem como realizar ações com foco na convivência social por meio da arte-cultura e esporte-lazer. As intervenções devem valorizar a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizar para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criar oportunidades de acesso a direitos; estimular práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

### **4.4 Modalidade: idosos acima de 60 anos.**

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

A intervenção social deve estar pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social.

Devem incluir vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.

### **5. Usuários: Especificar a meta de atendimento conforme item**

#### **5.1 Modalidade: crianças até 06 anos de idade**

- Crianças com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI; serviço de proteção social especial a indivíduos e famílias; reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento; e outros);
- Crianças residentes em territórios com ausência ou precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário;
- Crianças que vivenciam situações de fragilização de vínculos.

#### **5.2 Modalidade: crianças de 06 anos à adolescente de 15 anos**

- Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; serviço de proteção social especial a indivíduos e famílias; reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento; e outros);
- Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso a renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

#### **5.3 Modalidade: adolescentes de 15 anos a 18 anos**

- Adolescentes e Jovens pertencentes às famílias beneficiárias de programas de

57





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

transferência de renda;

- Adolescentes e Jovens egressos de medida socioeducativa de internação ou em cumprimento de outras medidas socioeducativas em meio aberto, conforme disposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Adolescentes e Jovens em cumprimento ou egressos de medida de proteção, conforme disposto na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990; - Adolescentes e Jovens do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI ou Adolescentes e Jovens - egressos ou vinculados a programas de combate à violência e ao abuso e à exploração sexual;
- Adolescentes e Jovens de famílias com perfil de renda de programas de transferência de renda;
- Jovens com deficiência, em especial beneficiários do BPC;
- Jovens fora da escola.

### **5.4 Modalidade: idosos acima de 60 anos.**

- Idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada;
- Idosos de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- Idosos com vivências de isolamento por ausência de acesso a serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e cujas necessidades, interesses e disponibilidade indiquem a inclusão no serviço.

## **6. Objetivos:**

### **6.1 Gerais:**

Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária;

Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

Oportunizar o acesso as informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Possibilitar acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

## 6.2 Específicos

### 6.2.1 Modalidade: crianças até 06 anos de idade

- Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

### 6.2.2 Modalidade: crianças de 06 anos à adolescente de 15 anos

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

### 6.2.3 Modalidade: adolescentes de 15 anos a 18 anos

- Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens,

59





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas.
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;

### 6.2.4 Modalidade: idosos acima de 60 anos.

- Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;
- Assegurar espaço de encontro para os (as) idosos (as) e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;
- Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;
- Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

## 7. Recursos Humanos:

Para todas as modalidades, atender o estabelecido pela NOB-RH/SUAS (o necessário para a execução do objeto).

## 8. Trabalho Social Essencial ao Serviço:

Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

## 9 Aquisições dos Usuários

### 9.1 Segurança de Acolhida

- Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;
- Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso aos benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos e,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- Ter acesso a ambiência acolhedora.

### 9.2 Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

- Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re)significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades e,

- Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

### 9.3. Segurança de Desenvolvimento da Autonomia

- Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
- Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;

61





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- Contribuir para o acesso à documentação civil;
- Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- Ter acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
- Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

### 10. Formas de acesso:

- Por procura espontânea;
- Por busca ativa;
- Por encaminhamento da rede socioassistencial e,
- Por encaminhamento das demais políticas públicas.

### 10.1 ESPECÍFICOS

#### 10.1.1. Para adolescentes e jovens de 15 a 18 anos:

- adquirir conhecimento e desenvolver capacidade para a vida profissional e o acesso ao trabalho.

#### 10.1.2. Para Idosos:

Vivenciar experiências para o autoconhecimento e autocuidado.

### 11. Articulação em rede:

Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio ambiente e outros conforme necessidades; conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; redes sociais; instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; programas e

62





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

### 12. Impacto social esperado:

Contribuir para:

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- 4. Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.
- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.
- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- Redução e prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

#### 12.1. Para adolescentes e jovens de 15 a 17 anos

- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Junto a outras políticas públicas, reduzir índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis, e gravidez precoce.

#### 12.2. Para Idosos (as)

- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos (as);
- 2.- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

### 13. Atribuições da Organização parceira:

- Realizar diagnóstico, mapeando os serviços existentes, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- Elaborar Plano de Trabalho;
- Realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço;
- Participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, como as viabilizadas pela rede local;

63





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- Garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel;
- Manter, afixada no imóvel, placa de identificação do serviço, objeto deste edital, quando não tiver impedimento legal para publicização do mesmo;
- Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços informatizados ou manuais, adotados pela SASC, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo.

### 14. Equipe de Referência

Profissional de Nível Superior (Serviço Social ou Psicologia) que compõem a equipe do SUAS, conforme Resolução nº 109/CNAS/2014

Orientador ou Educador social de nível médio ou superior

### 15. Aspectos gerais

Os grupos do SCFV são reunidos conforme o ciclo de vida dos usuários, sob a condução do orientador social. A organização dos grupos de acordo com o ciclo de vida dos usuários fundamenta-se na compreensão acerca das especificidades e desafios relacionados a cada estágio da vida dos indivíduos. Os encontros dos grupos podem ser diários, semanais ou quinzenais. Neste serviço, a convivência entre os usuários representa a metodologia de sua intervenção e o modo

Para o alcance de seus objetivos, o planejamento das atividades deve ser coletivo, envolvendo os profissionais que atuam no serviço e os usuários. O planejamento das atividades deve observar os três eixos orientadores do SCFV, a saber: Convivência social; Direito de ser; e Participação social. A partir desses eixos, nos encontros dos grupos, podem ser realizadas atividades de esporte, lazer, arte e cultura, estudos, reflexões, debates, experimentações, visitas a equipamentos institucionais públicos ou privados do território (ou fora dele) e ações na comunidade.

#### 15.1. O QUE NÃO SÃO GRUPOS DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA:

Ações pontuais ou esporádicas na forma de bailes, festas, atividades físicas, oficinas, passeios e palestras não caracterizam, por si só, os grupos do SCFV. O mesmo vale para a promoção de cursos profissionalizantes e para a oferta de apoio escolar/ acadêmico, os quais não são de competência da política de assistência social e, por conseguinte, não o são também do SCFV.

64







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

O método do trabalho social com famílias não pode basear-se em práticas religiosas, sob pena de desrespeitar a liberdade religiosa dos sujeitos e causar perdas na dimensão ética do serviço. Inclusive, a diversidade religiosa pode ser uma questão importante a ser discutida nas ações dos serviços.

Cabe ressaltar que as situações prioritárias devem ser documentadas em prontuários ou registros específicos, resguardando o sigilo profissional, tanto do ponto de vista da formalização e documentação do atendimento ao usuário e acompanhamento técnico quanto para fiscalização externa.

Oficinas de lazer, esporte, arte e cultura (não são grupos de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos)

São práticas e vivências culturais, lúdicas, esportivas e de lazer, desenvolvidas como estratégias para se alcançar os objetivos específicos do serviço. Consistem em atividades complementares aos grupos. Buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso dos usuários aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, culturais, de esporte e lazer.

As oficinas são estratégias para a integração dos eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a sua inclusão social.

A oficina não é caracterizada como Serviço de Convivência, mas é uma estratégia para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV, ficando a critério da Organização o desenvolvimento desse trabalho. Trata-se de um subterfúgio para promover a convivência, as conversações e os fazeres por meio dos quais os vínculos entre os usuários e entre estes e profissionais são construídos. Todavia, como já dito, a oficina, por si só, não caracteriza a oferta do SCFV. Há usuários que não têm aptidão para participar de oficinas que envolvem atividade física ou manual, por exemplo.

Essa situação demandará dos profissionais que atuam no serviço atenção às necessidades e perfis dos usuários, a fim de que se evite a sua evasão dos grupos. Além disso, no planejamento das ações a serem realizadas nos grupos, é indispensável contar com a participação dos próprios usuários, pois são eles os principais sujeitos da intervenção social proposta neste serviço.

É importante considerar que, à medida que os profissionais que atuam no serviço conhecem e fortalecem vínculos com os usuários, adquirem maiores condições de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

propor atividades das quais os usuários participem efetivamente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS

### 1. DESCRIÇÃO

A Proteção Social Especial - PSE tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, deficiência e situação de dependência, entre outras situações.

O Serviço para a oferta de atendimento especializado às pessoas com deficiência e suas famílias com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: violência física, psicológica ; violência sexual; abuso e/ou exploração sexual; abandono e ou negligência, exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, e também oriundas de famílias que não possuam condições de desenvolver os cuidados devido à situação de pobreza, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia tem por objetivo suas finalidades:

Oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

67





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Entende-se por Serviço em Funcionamento aquele que é planejado e continuado, que está referenciado ao CREAS, que possui equipe técnica, que está disponível em determinado tempo/horário de funcionamento e possui usuários que participam do serviço (os quais devem estar referenciados ao CREAS, conforme planilha eletrônica enviada ao Serviço, a qual deve ser atualizada mensalmente).

O atendimento deve ser prestado no domicílio do usuário, e em espaços cedidos por serviços públicos, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou Unidade Referenciada, por meio de articulação da equipe técnica do serviço e/ou do CREAS.

## 2. DA COORDENAÇÃO E GESTÃO ESTATAL

Esse Serviço está vinculado ao (CREAS) Centro de Referência Especializado de Assistência e mantém relação direta com a equipe técnica do CREAS.

O CREAS operará a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Além disso, a equipe técnica referenciada por meio do Termo de Colaboração entre Organização Social e a Secretaria de Cidadania e Inclusão Social de Rio Grande da Serra é responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço por meio de:

- Realização de reuniões periódicas de articulação entre os Serviços para o planejamento e discussão da metodologia, e acompanhamento das famílias;
- Acesso aos relatórios, prontuários dos casos atendidos;
- Proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de aceitação à proposta de trabalho;
- Articulação com Sistema de Garantia de Direitos;
- Orientações para Inclusão no Cadastro Único;

## 3. OBJETIVO GERAL

- Promover a autonomia, proteção e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, com dependência, seus cuidadores e suas famílias especialmente aqueles que vivenciam situações de violação de direitos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## 4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover uma maior autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, nas atividades de vida diária (higiene, medicação dentre outros), diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicação e cuidados que visem à autonomia dos envolvidos, e não somente cuidados de manutenção;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades considerando a mobilidade de cada usuário, por intermédio de veículo locado adaptado ou transporte por aplicativo ou transporte público;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de competências, aptidões, capacidades e oportunidades para autonomia;

## 5. PÚBLICO ALVO

150 (cento e cinquenta) pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares, residentes no município de Rio Grande da Serra, em situação de vulnerabilidade social, incluída no cadastro único, preferencialmente beneficiários do BPC, com impedimentos para acesso em serviços prestados na municipalidade ou fora dela, com nível de dependência e/ou mobilidade indicada por meio de relatório clínico por profissional médico competente e que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

## 6. PROVISÕES INSTITUCIONAIS, FÍSICAS E MATERIAIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- Equipamento próprio, quando necessário, de apoio à equipe da OSC, tais como: CRAS e UBS a ser articulado pelo CREAS, conforme a necessidade;
- Acompanhar e favorecer o desenvolvimento do usuário conforme necessidades, considerando ainda a mobilidade de cada usuário, por intermédio de ações sócio educativo ou sócio emocionais;

### 6.1 AMBIENTE FÍSICO:

Espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe;

Ofertar Sala(s) de atendimento individualizado;

- Ofertar Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;

### 6.2 RECURSOS MATERIAIS:

Materiais socioeducativos: pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

- Materiais necessários ao desenvolvimento do serviço.

## 7. ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO

- Desenvolvimento de atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas;
- Desenvolvimento atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;
- Identificação das necessidades e demandas dos usuários, inclusive documentação pessoal;
- Apoio aos usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoio e acompanhamento dos usuários em atividades externas;
- Desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas;
- Potencialização da convivência familiar e comunitária;
- Estabelecimento e, ou, potencialização de vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- Apoio na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- Contribuição para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência;

70





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- Apoio no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias;
- Contribuição para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- Apoio a famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar;
- Participação das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Capacitação permanente de funcionários.
- Atividades comunitárias: Confraternizações (aniversários, datas comemorativas);
- Apresentações artísticas (coreografias, jogral, coral, peças teatrais); Exposições (trabalhos produzidos em oficinas);
- Campanhas educativas e preventivas (vacinação, orientações sociais diversas);
- Atividades recreativas e culturais, passeios (parques, museus, centros culturais e locais históricos);
- Promoção de festas temáticas (conforme calendário brasileiro e/ou regional); autocuidado, Biblioteca - (organização de acervo através de doações);
- Palestras: Sexualidade; Prevenção a diversas formas de violação de direitos das pessoas com deficiência; Orientação nutricional; Cuidados com a saúde; Temas da atualidade;
- Oficinas: de arte terapia; de memória; Confecção de bonecos; Artes plásticas (desenho, pintura, escultura, modelagem); Oficina de trabalhos manuais (bordado, tricô, crochê, tear); Pintura (tela, tecido, madeira); Artesanato (fuxico, cerâmica, bijuteria); Culinária; Origami; Musicoterapia.
- Coreografia e atividades recreativas.
- Atividades socioculturais: Dinâmicas de grupo (roda de conversa); Jogos de mesa (xadrez, dominó, damas, baralho); Sessões de cinema; Coral; Teatro; Bailes; Horta comunitária; Saraus (apresentação de poesias, textos literários e música); Sessões de leitura; Encontros intergeracionais para troca de experiências (contar histórias; vivências e memórias).
- Reuniões familiares: Deverão ser realizados encontros periódicos com a família dos usuários, preferencialmente a cada bimestre, tendo por objetivo incentivar o convívio, o fortalecimento de laços de pertencimento, o compartilhamento das situações vivenciadas, a troca de experiências, a construção de projetos pessoais e coletivos. Nestes encontros poderão ser abordados temas específicos como a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

relação do cuidador familiar e o idoso, também podem ser fornecidas orientações básicas sobre o cuidado à pessoa idosa, a prevenção à violência e a garantia de direitos.

- Atendimentos: individualizados e em grupos por profissionais de serviço social e psicologia;
- Atividades de estímulo à convivência familiar e fortalecimento de vínculos; orientações sobre cuidados pessoais e de apoio aos cuidadores familiares, valendo-se de estratégias metodológicas acessíveis, atividades internas e externas na comunidade; convites a profissionais de outros serviços, por exemplo, das áreas da saúde, educação, cultura, dentre outras, para orientação sobre temas de interesse do serviço, dos usuários e suas famílias;
- Realização de atividades que estimulem e fortaleçam os vínculos familiares e intrafamiliares;
- Promover ações ou atividades para o convívio familiar, grupal e social;
- Promover ações ou atividades que visem à diminuição da sobrecarga dos familiares nos cuidados permanentes;
- Desenvolvimento de atividades socioeducativas mediante uma grade de programação interna e externa (atividades lúdicas, de expressão corporal, de memória e técnicas através da equipe multidisciplinar), de acordo com as limitações do idoso;
- Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada, quando possível, assegurando o direito à convivência comunitária;
- Desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado;
- Desenvolvimento de atividades que estimulem o fortalecimento dos vínculos familiares;

### 8. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:

Período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, – Com funcionamento de 2ª a 6ª feira das 8h às 17h.

### 9. FORMAS DE ACESSO

Pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia e referenciadas pelo CREAS.

### 10. ATIVIDADES DE TRABALHO SOCIAL

- Acolhida e escuta;

72







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

- Entrevista e estudo social;
- Orientação, informação, e encaminhamentos e acesso a serviços, e benefícios;
- Visita domiciliar a família;
- Referência e contra referência;
- Garantir espaço preservado de escuta para os cuidadores familiares em suas demandas;
- Promover articulação com outras políticas públicas;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;
- Elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, com informações mínimas do acompanhamento e evolução do usuário no serviço, de encaminhamentos, descrição de situações prioritárias e/ou anexação de documentos;
- Manutenção de lista de atendidos no serviço, previamente padronizadas pelo órgão gestor, com registro de participação do usuário;
- Elaboração de relatório mensal em modelo previamente padronizado pelo órgão gestor, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com os planos de trabalho, ou alteradas, neste caso com as devidas justificativas;
- Preenchimento e envio ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município planilha de referenciamento eletrônica mensal, com as informações dos usuários inseridos e desligados no mês;
- Elaboração e envio ao CREAS de relatórios de acompanhamento circunstancial de famílias com informações que subsidiem o PAF (Plano de Acompanhamento Familiar) conforme fluxo a ser pactuado com o CREAS;
- Elaboração e envio de relatórios de intervenção com a rede intersetorial e de garantia de direitos, ou encerramento, após consenso sobre o procedimento a ser adotado em reunião de Cooperação Técnica com o CREAS e o Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município;
- Desenvolvimento de atividades de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família quando possível;
- Apoio na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- Visitas domiciliares periódicas às famílias inseridas no serviço para interlocução com o CREAS em subsídio ao acompanhamento familiar quando necessário;
- Orientação e Apoio aos cuidadores sociais nas demandas trazidas no

73





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

acompanhamento das famílias, e na elaboração de registros das atividades desenvolvidas;

- Informação sobre eventos artísticos, lúdicos e culturais na comunidade para envolver o usuário do serviço dentro de suas possibilidades de participação;
- Orientação, informação, e encaminhamentos e acesso a serviços, e benefícios;
- Articulação com a rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais;
- Participação de reuniões de equipe do serviço para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Construção de estratégias de articulação de referência e contra referência com o CREAS ou com a equipe técnica do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município;
- Apoio à equipe do CREAS para mobilização da família extensa ou ampliada, e redes de apoio;
- Participação de reuniões de cooperação técnica com a equipe do CREAS ou com a equipe do Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município, bem como reuniões de rede intersetorial.

### 11. EQUIPE DE REFERÊNCIA PODENDO SER ESTABELCIDA COM OS SEGUINTE PROFISSIONAIS:

#### PROFISSIONAL / FUNÇÃO ESCOLARIDADE

Coordenador nível / superior ou médio

Cuidadores / nível médio

Assistente Social / nível superior

Psicólogo / nível superior

Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais / nível superior

Profissional de limpeza / nível fundamental

Profissional de alimentação / nível fundamental

Profissional de lavanderia / nível fundamental

#### 12. INDICADORES

- Inserção em BPC de todos os usuários com perfil para o benefício;
- 100% das famílias inseridas no cadastro único;
- Estimular a frequência/diária dos idosos no Centro Dia com alcance de 80% mês;
- Estimular a frequência dos familiares nas ações de cuidados com idosos e deficientes, e reuniões, com alcance de 80%. (do proposto no PAF- Plano de Acompanhamento Familiar).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## 13. CATEGORIAS DE DESPESA

- Contratação de pessoal (conforme quadro de RH);
- Gêneros alimentícios;
- Aquisição de material de limpeza e higiene;
- Aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, recreativos, de esporte, lazer e outros, necessários à realização das atividades individuais, coletivas, de oficinas ou sob outras formas metodológicas, importantes para o serviço;
- Aquisição de material para atividades artesanais, oficinas, reuniões, palestras, seminários e encontros;
- Aquisição de material de escritório;
- Pagamento de contas de consumo (água, luz, telefone e internet do equipamento);
- Consertos/manutenção de equipamentos (fogão, equipamentos eletrônicos) hidráulica, elétrica;
- Aquisição de livros, vídeos e outros materiais importantes para a realização de estudos dirigidos sobre os temas afetos à qualidade do serviço.
- Demais despesas, desde que observados os dispositivos legais.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## NORMAS E REGULAMENTOS CONSULTADOS NESTE EDITAL

- Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Lei Orgânica da Assistência Social.
- Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011: Altera a Lei nº 8.742/93.
- Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012: Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – Nob/Suas.
- Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006: Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NobRH/Suas.
- Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- Resolução CIT nº 01/2013 e Resolução CNASnº01/2013.
- Lei nº 13.019/2014: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). • Resolução CNAS nº 21/2016: aponta os requisitos para a celebração de parcerias em concordância com a Lei nº 13.019/2014.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 jan.1994. Seção 1, p.
- Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005. Regulamenta as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas. Diário Oficial da União - República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 set. 2005.
- SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012. Institui o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso", e o "Selo Amigo do Idoso", e dá providências correlatas. Diário Oficial [do] Estado de São Paulo, São Paulo, 16 maio 2012.
- Resolução nº 9, de 15 de abril de 2014, CNAS.

CADERNO DE ORIENTAÇÕES Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Articulação necessária na Proteção Social Básica.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

Termo de Colaboração de cooperação técnica e financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA** e

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra, São Paulo, Inscrito no CNPJ sob nº 46.522.975.0001/80, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Cidadania e Inclusão Social, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, neste Município, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_ registrada no Conselho Municipal de Assistência Social nº \_\_\_\_\_, representada estatutariamente pela \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Rio Grande da Serra, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **TERMO**, para as finalidades e nas condições a seguir definidas, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente colaboração tem por objeto a manutenção e funcionamento, pela **ENTIDADE**, de execução de programas, projetos e serviços assistenciais, vocacionado ao atendimento da população local, no segmento \_\_\_\_\_ de acordo com o Plano de trabalho, elaborado nos moldes que acompanham o documento em anexo.

---

---

---

- 1.2. A **ENTIDADE** atenderá \_\_\_\_\_ devendo relacionar mensalmente as substituições que por ventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando no Centro de Referência de Assistência Social -

77





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

CRAS – a gestão das vagas.

- 1.3. Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, o direito de encaminhar e validar os – público conforme objeto da colaboração) para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Efetuar mensalmente o repasse para custeio do objeto desta colaboração, conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros definidos, provenientes do \_\_\_\_\_, através do depósito bancário na conta corrente nº \_\_\_\_\_, utilizada pela **ENTIDADE** para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

2.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta Colaboração;

2.3. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

2.4. Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

2.5. Proceder, periódica e obrigatoriamente a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

2.6. Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora repassado, que servirão como parâmetro para eventuais alterações dos valores do presente TERMO.

2.7. Estabelecer a hipótese em que os recursos repassados aos beneficiários possam ser redistribuídos a outras **ENTIDADES** congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos do disposto do Inciso II, do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

78





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

2.8. Receber e examinar as comprovações apresentadas pelas entidades beneficiárias, emitindo parecer conclusivo, conforme instruções do Tribunal de Contas;

2.9. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento da prestação, devendo tal exigência ser reiterada por no máximo 2 (duas) vezes, esgotando-se assim, as possibilidades de regularização das pendências;

2.10. Suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, exigindo das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;

2.11. Esgotadas as providências dos itens 2.9. e 2.10., comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, por meio de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão concessor para a regularização da pendência;

2.12. O(s) responsável(is) pelos controles internos e ordenador da despesa deverão comunicar ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 03 (três) dias, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela entidade beneficiária na utilização dos recursos repassados, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

2.13. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-lo individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no inciso anterior.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

3.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;

79





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

3.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

3.4. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

3.5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

3.6. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;

3.7. Permitir à PREFEITURA, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste TERMO, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

3.8. Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação da PREFEITURA na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

3.9. Prestar contas **parcialmente**, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **após 15 dias** do pagamento de cada parcela mensal, de modo que ao final do prazo do termo, tenha sido realizada a prestação de contas de todos os meses em que ocorreram os repasses;

3.10. Sem prejuízo da prestação de contas mencionada na alínea anterior, prestar contas **integral**, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **até 31 de janeiro do exercício subsequente**, dos recursos repassados durante o exercício em vigência;

3.11. Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas;

3.12. Juntar, ainda, nas comprovações, por ocasião da prestação de contas integral,

80







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

os seguintes documentos:

3.12.1 relatório sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos;

3.12.2. relação dos beneficiados e critérios estabelecidos para concessão de bolsas de estudo se for o caso;

3.12.3. comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

3.12.4. cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e as respectivas conciliações bancárias, referentes ao exercício em que o numerário foi recebido;

3.12.5. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis e,

3.12.6. manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em contas específicas, abertas em instituições financeiras oficial, indicadas pelo órgão público concessor.

3.13. Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente TERMO, sob pena de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas tal como estabelecido na alínea anterior, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais;

3.14. Manter a contabilidade e registros regulares, devidamente atualizados, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente TERMO;

3.15. Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas, devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da execução deste **TERMO**.

3.16. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou Órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado atestando estar depositada em conta bancária de aplicação financeira da eventual parcela ainda não aplicada.

81





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

3.17. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

3.18. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

3.19. Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

3.20. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.21. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, assinada pelo contador da Entidade;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

4.1.2. diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

4.1.3. descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

4.1.4. prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

4.1.5. definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

82





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

4.1.6. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

4.1.7. estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

4.1.8. valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

4.1.9. modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

4.1.10. prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

4.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

4.3. Constará como anexo do instrumento de parceria, o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

## CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

5.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor \_\_\_\_\_, Gestor da presente parceria.

## CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada

83





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

pelo Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, posterior ao parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social).

7.2. Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

## CLAUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_, onerando a seguinte rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS: \_\_\_\_\_, número do empenho \_\_\_\_\_, data da nota de empenho \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, observando-se as disposições dos arts. 16 e 19, § 3º, I da Lei 4.320/64 e 25 da Lei Complementar 101/2000, devendo serem aplicados única e exclusivamente na execução do objeto ora pactuado.

8.2. O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas até o décimo dia útil de cada mês.

8.3. O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

## CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA LIBERAÇÃO

9.1. O valor estimado dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE é o produto do benefício “per capita”, pelo número estimado de usuários,

84





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

pelo número de meses ou parcelas, cujos valores constam do Plano de Trabalho, observadas as disposições específicas da lei autorizadora.

9.2. O valor dos repasses mensais ou parcelas será o produto o benefício “per capita”, definido no Plano de Trabalho, pelo número de usuários assistidos, computados no período entre o dia 16 do mês anterior e o dia 15 do mês corrente, tendo como limite máximo o número de usuários originalmente previsto.

9.2.1. O valor do benefício “per capita poderá ser alterado pelo MUNICÍPIO, mediante portaria da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, ou eventual conduta modificatória, a ser formalizada por via de aditamento, subordinado à efetiva demonstração por meio de estudo de custos, da insuficiência dos recursos originalmente estimados.

9.2.2. O repasse mensal ou parcela será efetivada somente após a apresentação da prestação de contas, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela ENTIDADE da documentação referida na Cláusula Quarta, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório aprovado pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas.

9.2.3. A ENTIDADE deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituições bancárias oficiais, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo para a operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando da utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

9.2.4. A ENTIDADE computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do TERMO, aplicando-as exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como, quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através do extrato bancário, contendo o movimento diário, sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

10.1. A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

85





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

10.1.1. A **ENTIDADE** apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação e Secretaria de Cidadania e Inclusão Social, prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

10.1.2. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovarora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos.

10.1.3. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres Municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

10.2. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

10.3. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

10.4. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

10.5. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

11.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da Cidadania e Inclusão Social, órgão municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social.

11.2. Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

11.3. Pela Execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2004, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

11.3.1 – advertência;

11.3.2 – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

11.3.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.3.2.

11.3.3.1. As sanções estabelecidas nos 11.3.2 e 11.3.3 são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3.3.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3.3.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado

87





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

à apuração da infração.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

12.1. A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

12.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico financeira;

12.1.3. Prestação de contas no prazo exigido;

12.1.4. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

13.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

13.3. É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

13.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, mediante proposta justificada e devidamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**, após análise a ser precedida pela Secretaria de Cidadania e Inclusão Social.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Grande da Serra, de de 2022.

**Prefeito**

**Secretário de Cidadania e Inclusão Social**

**ENTIDADE**  
**Presidente**

89





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Testemunhas :

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR

**ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:**

**TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**OBJETO:** atender de forma objetiva demanda reprimida no Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e adultos, divididos em grupos conforme faixa etária de 06 à 15 anos; de 15 à 18 anos e de 18 à 59 anos, com prevalência no atendimento de famílias.

### **ADVOGADO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo assinado identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residência ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,

91





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.  
Rio Grande da Serra, de de 20 .

### GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo: Rua , nº , /SP.

E-mail institucional: scas@riograndedaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone (11)

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo: Secretário de Cidadania e Inclusão Social

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo: Rua , nº , /SP.

E-mail institucional: scas@riograndedaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone (11)

Assinatura: \_\_\_\_\_

### PELA ASSOCIAÇÃO PARCEIRA:

Nome:

Cargo: Presidente

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial completo: Rua , nº , Rio Grande da Serra/SP.

E-mail institucional: scas@riograndedaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone (11)

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

### ÓRGÃO OU ASSOCIAÇÃO:

NOME:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço Residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
Período de Gestão:	

NOME:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	

93



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO GRANDE DA SERRA**  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

riograndedaserra.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Secretaria de Cidadania e Inclusão Social

Rua Progresso nº 700 – Vila Progresso – CEP: 09450-000

Fone 4820 8200 – ramal 240

Endereço Residencial:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Telefone Residencial:	
Telefone Comercial:	
Telefone Celular:	
Período de Gestão:	

